

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO  
GRANDE, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL  
01/2016 E A EMPRESA CLARO S.A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pelo seu titular Presidente da Câmara, Sr. **Silvestre Savitzki**, portador do documento de identidade n.º 814.778-7 inscrito no CPF/MF sob n.º 462.249.559-72, domiciliado à Avenida das Paineiras, n.º 1155 – Bairro Eucaliptos,, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse publicado no D.O.M. de 01/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, Inscrição Estadual/Municipal nº 114.814.878.119, situado à Rua Flórida, n.º 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP, adjudicatária vencedora do pregão nº 01/2016. Processo Administrativo nº 02/2016, neste ato representada pelo Sr(s). Irineu Zaramela, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 3.504.202-4, emitido(s) por SSP/PR, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 500.322.679-91, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós pago, mediante o fornecimento de 25 (vinte e cinco) acessos móveis com direito a portabilidade e com a disponibilização das estações móveis aparelhos em comodato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço objeto deste termo de referência consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

	Descrição	Quant./mês
01	Assinatura Básica por aparelho (chip) com tarifa zero local	25 unidades
02	Chamada VC1 – Móvel/Fixo	2000 minutos
03	Chamada VC1 – Móvel/Móvel mesma operadora.	2000 minutos
04	Chamada VC1 – Móvel/Móvel outras operadoras.	3000 minutos
05	Chamada VC2 – Móvel/Fixo	1000 minutos
06	Chamada VC2 – Móvel/Móvel mesma operadora.	1000 minutos
07	Chamada VC2 – Móvel/Móvel outras operadoras.	1400 minutos
08	Chamada VC3 – Móvel/Fixo	200 minutos
09	Chamada VC3 – Móvel/Móvel mesma operadora.	200 minutos
10	Chamada VC3 – Móvel/Móvel outras operadoras.	200 minutos
11	Torpedos SMS para qualquer operadora	2500 unidades
12	AD2 Por chamada fora da área de registro	0 minutos
13	DSL2 Adicional por minuto de chamada recebida fora da área de registro	0 minutos
14	Pacote Internet Smartphone 3GB/4GB limitado à 100 MB por acesso	25 unidades
15	Gestor Online	25 unidades

00.442.239/0001-11  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE  
RUA FARID STEPHENS Nº 179  
BAIRRO PIONEIROS - CEP 83.820-300  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

2.3. Os serviços serão de chamadas, em MINUTOS, locais – para o total de 25 linhas telefônicas móveis, com portabilidade. As ligações efetuadas a partir destas linhas são entendidas como destinadas a telefones da mesma região de tarifação e também às demais regiões do território nacional (interurbanos) e chamadas efetuadas e recebidas em roaming. As chamadas poderão ser realizadas todos os dias da semana, em horário livre e devem incluir excedentes, deslocamentos e quaisquer tarifas extras.

Nota “a”: Usando operadora parceira no exterior, indicado pela operadora. Custo médio mensal deve cobrir roaming internacional para todos os países de todos os continentes, seja no recebimento ou realização de chamadas.

2.4. Os perfis de tráfegos telefônicos estabelecidos correspondem a uma média em minutos, e servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, na oferta do percentual de desconto e, ao Pregoeiro, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal.

2.5. No interesse público, durante a vigência do contrato poderão ocorrer ligações telefônicas, definidas no objeto desta licitação, em dias úteis fora do horário definido no Perfil de Tráfego, finais de semana e feriados, no mesmo valor contratado ou menor.

2.6. Havendo a necessidade de ser utilizado, mediante autorização da CONTRATANTE, qualquer outro tipo de serviço não abrangido neste Termo, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas normais com percentual de desconto contratado.

2.7. Os aparelhos celulares oferecidos em comodato deverão ser do tipo smartphone.

2.8. Os aparelhos celulares deverão estar disponíveis e habilitados para uso na data estipulada para o início da execução contratual.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DE CONECTIVIDADE

3.1. Os serviços de banda larga devem estar disponíveis em todo o território nacional, obviamente limitado aos locais de cobertura de banda larga móvel. Nos locais onde a cobertura 4G não está disponível devem ser oferecidos serviços 3G+ ou 3G, descendo às tecnologias anteriores conforme cobertura da operadora.

3.2. A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

### 4. CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, Bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração.

00.442.239/2001-177  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE  
RUA FARID STEPHENS Nº 179  
BARRIO PIONEIROS - CEP 83.820-000  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

4.3. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

4.4. Garantir a prestação dos serviços continuamente, sem interrupções, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis ao ramo do negócio da contratação. Em caso de falhas, defeitos ou vícios nos serviços, a contratada se obriga a corrigi-los imediatamente e a esclarecer o CONTRATANTE sobre o ocorrido e medidas adotadas e a adotar para corrigi-los imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

4.5. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e às determinações da Resolução 632/2014 que aprovou o regulamento de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

4.6. A CONTRATADA deve impedir a quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados durante a prestação dos serviços contratados, conforme inciso IV, do artigo 6º da Resolução 477/2007 da ANATEL.

4.7. A Contratada, além da prestação dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, obriga-se a:

- 1)- prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- 2)- cumprir e fazer cumprir a Resolução nº 477/2007 Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;
- 3)- utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
- 4)- responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 5)- manter, durante a vigência da prestação dos serviços telefônicos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- 6)- assumir a responsabilidade por todos os encargos previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 7)- assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº: 61.784/87;

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

700.442.239/0001-117  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE  
RUA FÁBIO STEPHENS Nº 179  
BARRIO PIONEIROS - CEP 83.820-000  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

- 8)- credenciar preposto na capital - Curitiba/PR, no dia da assinatura do contrato, o qual representará a Contratada durante a execução do contrato, inclusive para dirimir eventuais dúvidas;
- 9)- não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia expressa anuência da Contratante, exceto no caso de serviços especializados, desde que assuma total responsabilidade pelos mesmos;
- 10)- fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- 11)- cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante quando for o caso e no que for aplicável;
- 12)- não veicular publicidade acerca da contratação, salvo com prévia autorização da Contratante;
- 13)- assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
- 14)- arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 15)- repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
- 16)- adotar, imediatamente, após o recebimento da autorização para início da prestação do Serviço Telefônico, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 17)- prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 18)- prestar os serviços com alto padrão de qualidade e perfeição técnica, sempre com tecnologia de ponta e compatível com a tecnologia utilizada/detida possuída pelo contratante;
- 19)- implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 20)- acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente à prestação do Serviço Móvel Pessoal;
- 21)- zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação;
- 22)- atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 23)- prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 24)- fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamadas técnicas;
- 25)- informar tarifas e preços;

100.442.239/0001-117  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE  
RUA FÁBIO STEPHENS Nº 179  
BARRIO PIONEIROS - CEP 83.823-000  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

- 26)- assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de utilização de ligações telefônicas;
- 27)- emitir faturamento da parcela do serviço referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pela Contratada, do termo de ativação correspondente;
- 28)- entregar as faturas nos endereços indicados pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, acompanhadas das certidões que comprovam sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 29)- fornecer, mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo contratante;
- 30)- não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 31)- dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 32)- após cumprida a vigência contratual, quando da prorrogação do contrato celebrado (se houver) por meio de termo aditivo ao mesmo, renegociar os preços contratados, no caso do mercado apresentar preços mais vantajosos para a Contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 01.001.01.031.0002.2.002.3.3.90.39, do Orçamento Próprio da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A contratante pagará à contratada a quantia mensal estimada de até R\$ 6.325,09 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e nove centavos).

6.1.1 O Contrato tem valor global de R\$ 151.802,50 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos) por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada ou poderá ser realizado através de código de barras contido na Fatura ou através de Ordem Bancária (do Tipo 18/38 – Pagamento de Fatura com Código de Barras), em até 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e neste Contrato.

500.442.233/001-117  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE  
RUA FÁBIO STEPHENS Nº 179  
BARRIO PIONEIROS - CEP 83.820-000  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

7.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

7.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, protocolando-a junto a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal/fatura os dados bancários para pagamento da despesa. Deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os documentos a seguir referentes a regularidade fiscal e trabalhista:

7.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

7.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

700.442.239/0001-177  
 CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
 FAZENDA RIO GRANDE  
 PIA FARIQ STEPHENS Nº 179  
 BARRIO PIONEIROS - CEP 83.823-000  
 FAZENDA RIO GRANDE - PR

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de fazenda Rio Grande não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.1.2. Seguro-garantia;

8.1.3. Fiança bancária;

8.1.4. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

8.2. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

8.3. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

8.4. A garantia será renovada a cada prorrogação.

8.5. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8.6. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

8.7. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções contratuais.

502442.239/2010-117  
 CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
 FAZENDA RIO GRANDE  
 FULM FARIQ STEPHENS Nº 179  
 BANDEIRA PIONEIROS - CEP 83.822-000  
 FAZENDA RIO GRANDE - PR

8.8. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

8.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.10. A garantia não será executada nos seguintes casos:

8.10.1. caso fortuito ou força maior;

8.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.10.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

8.10.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, a contar da vigência do contrato ou do último reajuste na forma do inciso IX, do art. 21, da Resolução n.º 477/2007 e do § 1º, do art. 28, da Lei n.º 9.069/1995. Poderão ser alterados após esse período, caso necessário e viável, mantida a vantagem concedida à Administração quando da licitação, de acordo com o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

9.1.1. O reajuste de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pela ANATEL, de acordo com o § 4º, do art. 26, da Resolução n.º 477/2007. De maneira análoga, caso o Órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. Em ambas as situações, a administração fará análise prévia da legalidade/constitucionalidade dos reajustes de forma diversa àquela prevista na Lei nº 10.192/2001.

9.1.2. O reajuste dependerá de solicitação do CONTRATADO e observará as hipóteses, os prazos e os índices previstos pelo PLANO DE SERVIÇOS associado à prestação do serviço móvel pessoal objeto do presente Edital e seus anexos.

9.1.2.1. A Contratada, instruirá seu pedido de reajuste com fotocópia do ato de homologação da alteração do PLANO DE SERVIÇOS pela ANATEL, conforme previsto pelo artigo 26, § 4º, do RSMP (Anexo à Resolução nº 477/2007 – da ANATEL).

9.1.2.2. Caso os preços constantes do contrato ou os preços efetivamente cobrados da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande sejam, em virtude dos descontos, inferiores aos constantes do PLANO DE SERVIÇOS homologado pela ANATEL (ou aos constantes das alterações posteriores deste PLANO DE SERVIÇOS, também homologadas pela ANATEL), o reajuste dos valores contratuais será efetuado com base na variação percentual dos preços estipulados no PLANO DE SERVIÇOS (ou nas alterações posteriores do PLANO DE SERVIÇOS) em relação aos preços anteriores.

9.1.3. Na hipótese do valor da tarifa mensal vier a ser majorado ou reduzida, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande passará a pagar os novos valores, a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo, mediante registro por

J

1700000001-117  
 CAMARA DO MUNICIPIO DE  
 FAZENDA RIO GRANDE  
 AVIA FARIO STEPHENS Nº 179  
 BARRIO PIONEIROS - CEP 83.820-000  
 FAZENDA RIO GRANDE - PR



simples apostila, nos termos do § 3º, do art. 108, da Lei Estadual n.º 15.608/07, e suas alterações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

10.1. O valor contratado poderá ser revisto, antes do prazo previsto para repactuação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante solicitação formal do CONTRATADO, obedecida a seguinte condição:

10.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando extracontratual, porém álea de econômica extraordinária consequências ou incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a Diretoria Administrativa, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo de contratação, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa, representada como fiscal o(a) servidor(a) Jaqueline Garcia, matrícula 338 e como fiscal substituto o(a) servidor(a) Jane Rodrigues Pinheiro, matrícula 200, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

700.442.235/0001-177  
 CAMARA DO MUNICIPIO DE  
 FAZENDA RIO GRANDE  
 AV. FARID STEPHENS Nº 179  
 BAIRRO PIONEIROS - CEP 83.820-000  
 FAZENDA RIO GRANDE - PR

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;

VIII - informar, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

11.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando for comprovadamente vantajoso para Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, desde que observados os seguintes requisitos:

12.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

100.442.239/0001-117  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE  
RUA FARID STEPHENS Nº 179  
BARRIO PIONEIROS - CEP 83.820-000  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

- 12.1.2. não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 12.1.3. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 12.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 12.1.5. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 12.2. Havendo prorrogação contratual, os valores, caso necessário, serão reajustados, mantida a vantagem concedida à Administração quando da licitação, de acordo com o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 12.3. É vedada a prorrogação do contrato quando:
- 12.3.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.
- 12.3.2. A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES

13.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

13.1.1. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 30% (trinta por cento);

13.1.2. advertência;

13.1.3. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande por até dois anos;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

13.2. A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

13.3. A cada descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço será imputada pontuação à CONTRATADA. Conforme a pontuação imputada por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

SANÇÃO	PONTUAÇÃO AUMULADA
Advertência	1 (um) ponto

709.442.239/0001-117  
 CAMARA DO MUNICIPIO DE  
 FAZENDA RIO GRANDE  
 RUA FARID STEPHENS Nº 179  
 BARRIO POZEIROS - CEP 83.820-000  
 FAZENDA RIO GRANDE - PR

Advertência	2 (dois) pontos
Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	3 (três) pontos
Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	4 (quatro) pontos
Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	5 (cinco) pontos
Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	6 (seis) pontos
Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	7 (sete) pontos
Rescisão unilateral do contrato	8 (oito) pontos

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATANTE para os contatos e registro de ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecidos na regulamentação pertinente	0,3
Não apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número	0,5

100.442.239/0001-177  
 CAMARA DO MUNICIPIO DE  
 FAZENDA RIO GRANDE  
 RUA FARID STEPHENS Nº 179  
 BAIRRO PIONEIROS - CEP 63.820-000  
 FAZENDA RIO GRANDE - PR

chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada horta totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

13.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados ou do Compromisso de Manutenção do Sigilo, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

13.6. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

13.7. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande ou declaração de inidoneidade.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão fornecidos 24 horas diárias nos sete dias da semana.

14.2. Eventuais defeitos devem ser sanados no prazo estabelecido pela resolução 605/12 da ANATEL, ou a que vier substituí-la.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, acarreta as consequências previstas nos incisos III e IV do artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.4. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4.1. O distrato será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

700.442.039/0001-177  
 CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
 FAZENDA RIO GRANDE  
 RUA FARID STEPHENS Nº 179  
 BARRIO PIONEIROS - CEP 83.820-000  
 FAZENDA RIO GRANDE - PR

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato será regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei n.º 8.666/1993, pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pela legislação correlata, pelas disposições do processo de Pregão n.º 25/2015 e pela proposta da contratada.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Será providenciada, pela contratante, a publicação do extrato deste contrato, e eventuais termos aditivos que forem firmados, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

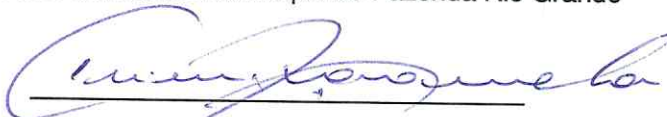
18.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito. E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todas as suas condições.

Fazenda Rio Grande -PR, 05 de abril de 2016.



SILVESTRE SAVITZKI

Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande



IRINEU ZARAMELA

Gerente Executivo de Contas Governo – PR

CLARO S/A

**Irineu Zaramela**  
Gerente de Contas  
CPF: 500.322.679-91



ADILSON SANCHES

GER EXEC DE VENDAS GOVERNO SUL / MS

CLARO S/A

00.442.239/0001-11  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE  
RUA FARID STEPHENS Nº 179  
BAIRRO PIONEIROS - CEP 83.820-000  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

## TESTEMUNHAS:

1º Jean de Paula CPF/RG: 036.208.199-98

2º Jaqueline Garcia de Lima CPF/RG: 081.504.919.61

00.442.239/0001-11  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE  
RUA FARID STEPHENS Nº 179  
BAIRRO PIONEIROS - CEP 83.820-000  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

QV